



Estado do Pará  
Governo do Município de Canaã dos Carajás  
Adm.: 2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
PUBLICADO

EM: 26/12/18

ASSINATURA

## DECRETO N° 1017/2018.

*Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração municipal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição da República, bem como pelos artigos 84, inciso IV, e 116 da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização do Decreto Municipal n° 259/2007, que dispões sobre valores de diárias;

**CONSIDERANDO** o Artigo 207 da Lei 282/20125, que outorga ao Executivo Municipal competência para regulamentar os valores e os critérios de concessão e de prestação de contas de diárias;

**CONSIDERANDO** o Manual Prático para Fornecimento, Acompanhamento e Comprovação de Despesas com "Diárias de Viagens, concedidas aos servidores e agentes políticos municipais, elaborado por Analistas do Controle externo do Controle interno e da 3ª Corregedoria do Tribunal de contas dos municípios dos Estados do Pará – TCM/PA;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Os servidores públicos e os agentes políticos da administração municipal direta, autárquica e fundacional, em efetivo exercício dos respectivos cargos ou funções, que se deslocarem para representação do município em cursos, congressos, seminários, solenidades, missões oficiais ou atividades de competência do Executivo Município, farão jus ao recebimento de diárias, segundo as disposições deste Decreto.

**Parágrafo Único** - Os valores das diárias concedidas, são os fixados conforme os critérios constantes da tabela do Anexo Único deste Decreto.

**Art. 2º** - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o beneficiário por despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

**Parágrafo Único** - As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se em sextas-feiras, bem como os que incluam sábados,



Estado do Pará

Governo do Município de Canaã dos Carajás

Adm.: 2017/2020

domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

**Art. 3º** - Quando o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, o servidor fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que autorizada sua prorrogação.

**Art. 4º** - As diárias internacionais serão concedidas a partir da data do afastamento do território nacional e contadas integralmente do dia da partida até o dia do retorno.

**Art. 5º** - As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze) dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

**Parágrafo Único** - Fica expressamente vedada a emissão de diárias de viagens com efeito retroativo.

**Art. 6º** - O servidor fará jus a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária:

- I. Nos deslocamentos dentro do território nacional:
  - a) Quando o afastamento se der por período igual ou superior a 06 (seis) horas e não exigir pernoite fora da sede;
  - b) No dia do retorno ao município;
  - c) Quando o município custear, por meios diversos a hospedagem.

**Art. 7º** - O Servidor não fará jus a diárias quando:

- I. Por motivo de remoção ou transferência, tiver que mudar de sede;
- II. O deslocamento tiver duração inferior a 06 (seis) horas;
- III. O deslocamento for para localidade onde o servidor reside;
- IV. Fornecidos alojamento, ou outra forma de hospedagem, e alimentação pela administração pública ou pelo evento para o qual esteja inscrito ou tenha sido convidado;
- V. Cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e hospedagem.

**Art. 8º** - O servidor ocupante de cargo efetivo da administração pública municipal investido em cargo comissionado ou em função de confiança poderá optar entre receber diária no valor fixado para o cargo efetivo ou no valor aplicável para o cargo comissionado ou função de confiança que ocupe.





Estado do Pará

Governo do Município de Canaã dos Carajás  
Adm.: 2017/2020

**Art. 9º** - Ficam inseridos no anexo Único – beneficiário - II, os servidores municipais ocupantes de cargos de nível superior.

**Art. 10º** - Serão restituídos pelo servidor, no prazo de 02 (dois) dias uteis, contados da data do retorno à sede originária de serviço, os valores referentes a diárias recebidas em excesso.

**Parágrafo Primeiro** - Serão, também, restituídos em sua totalidade, os valores de diárias recebidos pelo servidor, quando por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento no prazo estabelecido neste artigo;

**Parágrafo Segundo** - Os valores de que tratam este Artigo serão restituídos por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, e seu comprovante deverá ser entregue no prazo de até 2 (dois) dias uteis na Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 11º** - Os servidores públicos beneficiários de diárias deverão no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis, comprovar perante a Controladoria Interna dos respectivos Órgão, a realização da viagem apresentando, no que couber, os seguintes documentos comprobatórios:

- I. Relatório de atividades assinado pela chefia responsável pelo órgão em que esteja lotado;
- II. Certificado de curso, congresso e outros;
- III. Declaração de comparecimento emitido pela instituição organizadora do evento ou visitada;
- IV. Comprovantes de passagens aéreas, despesas com combustível, taxi, alimentação e hospedagem, quando for o caso.

**Parágrafo Primeiro** - Fica vedada a concessão de novas diárias ao beneficiário que não comprovar a regularidade das despesas de viagens anteriores, com documento emitido pela Controladoria Interna do Órgão.

**Art. 12º** – O Controladoria Interna dos respectivos Órgãos, exercerão a fiscalização da execução deste decreto, podendo editar normas complementares para o cumprimento do mesmo.

**Art. 13º** - O Sistema de Concessão de Diárias é de utilização obrigatória pelos órgãos da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

**Art. 14º** - As despesas decorrentes com a aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação própria de cada órgão, e só poderão ser executadas havendo disponibilidade orçamentaria e financeira.





Estado do Pará

Governo do Município de Canaã dos Carajás

Adm.: 2017/2020

**Parágrafo Único** - Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

**Art. 15º** - Ficam revogadas as disposições legais em contrário, em especial o Decreto 259/2007.

**Art. 16º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**, Estado do Pará, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de dezembro de 2018.

  
**JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal



Estado do Pará  
Governo do Município de Canaã dos Carajás  
Adm.: 2017/2020

**Decreto nº 1017/2018**

**ANEXO UNICO**

VALOR DE DIÁRIA		NACIONAL		INTERNACIONAL
BENEFICIARIO ↓		DENTRO DO ESTADO	FORA DO ESTADO	
I	Prefeito e Vice-prefeito	R\$: 600,00	R\$: 800,00	U\$: 600,00
II	Secretário, Procurador Geral, Controlador Geral, Ouvidor e Dirigente de Autarquia e Fundação Pública Municipal	R\$: 400,00	R\$: 500,00	U\$: 400,00
II	Conselheiro Tutelar e Demais Cargos	R\$: 250,00	R\$: 350,00	U\$: 400,00